



**PREFEITURA DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026-GP/PMA

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(ART. 72, INCISOS VI E VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento EMERGENCIAL DE CESTAS DE ALIMENTOS, KITS DE LIMPEZA RESIDENCIAL, KITS DE HIGIENE, KITS FEMININOS, KITS DE COLCHÕES, KITS DE DORMITÓRIO E KITS PARA IDOSOS, EM ATENDIMENTO ÀS LOCALIDADES E COMUNIDADES NAS ÁREAS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.440/2026 E PORTARIA FEDERAL Nº. 952/2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



**PREFEITURA DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Embora caracterizada a necessidade da contratação emergencial, a Lei prevê que, na medida do possível, a Administração deve realizar uma pesquisa de preços para garantir que os valores contratados sejam compatíveis com o mercado.

Nesse sentido, conforme os documentos presentes nos autos, a empresa que apresentou a proposta de preços mais vantajosa foi a **DRUVE COMERCIO LTDA.** (CNPJ/MF nº 51.531.999/0001-36). Fica evidenciado que a solução viável é contratação da referida proponente, sendo essa a razão da escolha do futuro contratado, bem como a fundamentação para a dispensa nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha do fornecedor se deu em razão do mesmo demonstrar capacidade de fornecimento do objeto solicitado e responsabilidade quanto ao prazo de entrega, para que não haja transtornos que conseqüentemente possam acarretar atrasos nos trabalhos desta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Conforme proposta de preços encaminhada pela **DRUVE COMERCIO LTDA.** (CNPJ/MF nº 51.531.999/0001-36) o valor da contratação será de **R\$ 582.394,49 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O valor da contratação está em linha com a Pesquisa de Preços, elaborada com aplicação do Banco de Preços/Negócios Públicos, conforme Relatório de Pesquisa e Resumo Geral, todos acostados aos autos., com fulcro no art. 23, §1º, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial



**PREFEITURA DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

5.3. Foi, ainda, levando em consideração que os produtos exigem uma entrega rápida, e a escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de entrega, para que a demanda possa ser atendida de forma total e imediata, evitando assim prejuízos posteriores para a Administração Pública.

Ananindeua/PA, 31 de março de 2026

KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO